

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.614, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a semana Maria da Penha na rede Municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Maria da Penha na rede municipal de ensino de ações voltadas à Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nas escolas públicas de ensino fundamental (séries finais) e ensino médio, com a perspectiva da quebra dessa resistência cultural e institucional no reconhecimento da violência doméstica e familiar como crime, como implementação de políticas públicas no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

§1º. A Semana Maria da Penha tem como objetivo:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha;

II - Estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate violência doméstica e domiciliar contra a mulher;

III - Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, como a violência moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

IV - Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente aos que refletem a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens e sobre os direitos das mulheres;

V – Orientar sobre os procedimentos para os registros nos órgãos competentes das denúncias de violências contra mulher e para obtenção de medidas protetiva;

VI – Esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher;

VII - Realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

§2º. A Semana Maria da Penha passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante /CE, que será realizada anualmente no mês de agosto, mês em que a Lei Federal nº 11.340/2006-Lei Maria da Penha foi sancionada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º - Durante a Semana Maria da Penha poderão ser realizados eventos, palestras e seminários em parceria com voluntários, secretarias municipais, universidades, sociedade civil, ministério público, defensoria pública e a comunidade escolar, tanto da iniciativa privada como também da pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em 14 de outubro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.14.10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 14
de outubro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal